CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
6169
MAT.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 505/2025**

**AUTOR:** Téo Senna

**EMENTA**: "Institui o Programa "Condomínio do Idoso" em Salvador e dá outras providências".

**RELATOR:** Daniel Alves

**PARECER**

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 505/2025, de autoria do vereador Téo Senna, que visa instituir o Programa "Condomínio do Idoso" em Salvador e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O projeto em análise apresenta relevante interesse social, ao propor política pública voltada à garantia do direito à moradia digna para a população idosa, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral ao idoso.

O texto não impõe obrigatoriedade imediata de execução, podendo sua implementação ocorrer de forma gradual, condicionada à disponibilidade orçamentária do Município. Ademais, a execução do Programa ocorrerá em parceria com instituições públicas federal e ou estadual, privadas e organizações da sociedade civil, mediante termos de cooperação, convênios ou parcerias público-privadas (PPP).

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 505/2025.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Alexandre Aleluia
Kel Torres
Roberta Caires
David Rios
Marta Rodrigues